LEI N.º 1.201, DE 01 DE SETEMBRO DE 2016.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL EFETUAR PAGAMENTO DE VALORES DECORRENTES DE HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DE ACORDO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de São Sebastião da Bela Vista, Estado de Minas Gerais, aprova e o Prefeito Municipal, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a efetuar o pagamento e liquidação do valor de R$ 242.000,00 (duzentos e quarenta e dois mil reais), em 10 (dez) parcelas de R$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais), que totaliza R$ 216.000,00 (duzentos e dezesseis mil reais) e R$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais), a ser pago em uma única parcela vista após a homologação judicial do acordo, decorrentes estes de condenação judicial e posterior homologação do TERMO DE ACORDO JUDICIAL, destinados ao pagamento de dívida judicial representada pela Ação Nº 0041315.80.2010.8.13.0596, tendo como autor a empresa Construtora Camargo e Ribeiro Ltda, CNPJ: 04.932.093/0001-43, com sede a Rua Carlos Ribeiro da Costa, n. 32, Centro de Pouso Alegre (MG), perante a Comarca de Santa Rita do Sapucaí (MG), o valor nominal da ação em 2010 era de R$ 145.000,00 (cento e quarenta e cinco mil reais), atualizados até a presente data em R$ 344.389,75 (trezentos e quarenta e quatro mil trezentos e oitenta e nove reais e setenta e cinco centavos) em conformidade com o anexo;

Art. 2.º Os recursos financeiros dispendidos terão origem nas dotações orçamentárias pertinentes: 0201032884600000.001 339091.

Parágrafo Único: O Pagamento descrito no artigo 1.º, incluem a quitação total do débito total do débito pelo Município, incluindo todas as custas judiciais existente e honorários advocatícios.

Art. 3.º Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º Revogam-se disposições em contrário.

São Sebastião da Bela Vista, 01 de Setembro de 2.016.

Augusto Hart Ferreira
Prefeito Municipal